



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMC
Folha nº
Processo nº 051/2019
1º Termo Aditivo

COMUNICAÇÃO PARA TERMO ADITIVO

Carolina/MA, 05 de Agosto de 2020.

À R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Assunto: **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 062/2019-DC/PMC.**

Tendo em vista o vencimento em 07/08/2020 do Contrato nº 062/2019-DC/PMC firmado com a empresa R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, que possui como objeto à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde**, faz-se necessário a sua prorrogação contratual por 05(cinco) meses, com base legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

1. JUSTIFICATIVA:

O Contrato nº 062/2019-DC/PMC, tem como objeto a “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde**”. O referido contrato tem seu prazo de vigência e de execução dos serviços prorrogado pelo período de **05 (cinco) meses**.

Considerando que os serviços foram prestados regularmente, se interromper a contratação poderá acarretar em perda de serviços, e comprometendo a qualidade no atendimento aos usuários, sendo assim, necessitando a prorrogação do prazo de vigência;

Considerando por se tratar de serviço de Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde (Lixo Hospitalar), de suma importância para o Município.

Desta forma, para dar continuidade aos serviços de forma normal e contínua se faz necessário à prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 062/2019-DC/PMC** pelo período de 05 (cinco) meses.

Desta forma, para dar continuidade aos serviços de forma normal e contínua se faz necessário à prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 062/2019-DC/PMC** pelo período de 05 (cinco) meses.

2. DA SOLICITAÇÃO Á CONTRATADA:

Encaminha:

Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa dentro do prazo de vigência;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PMC

Folha n°

Processo n° 051/2019

1° Termo Aditivo

Comunicação aceitando ou não o Termo Aditivo de prorrogação de Prazo, mantendo as mesmas condições e valores expostos no **Contrato n° 062/2019-DC/PMC**.

Respeitosamente,


LEONARDO DE SOUSA COELHO
Secretário Municipal de Saúde

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATANTE: FMS/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/PA.

CONTRATADA: R E R EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO: 622019-DC-PMC

OBJETO: Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde/RSS (Lixo Hospitalar); produzidos pelas Unidades de Saúde.

ILMO. SENHOR(A). SECRETÁRIO(A).

R E R EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.195.098/0001-42, estabelecida na Rua 24 s/nº – Setor Jardim Maringá; Rio Maria – Pará; por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993, os quais estabelecem que toda e qualquer alteração ou prorrogação deverá ser procedida pôr termo aditivo, isto é, poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas.

Para tanto, vimos através deste solicitar prorrogação do mesmo e que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados por nossa empresa a este município. Sendo assim, manifestamos o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo quaisquer correções de valores.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e devidamente justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos, vez que nossos funcionários já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam gerar custos adicionais e desnecessários;
- b) Permitirá a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implicaria em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular, sem quaisquer ocorrências, notificações ou sanções e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os nossos profissionais são habilitados e capacitados, com vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o nosso caso, podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

R E R EMPREENDEMENTOS E
SERVICOS
LTDA:01195098000142

Rio Maria – PA; 05 de agosto de 2020.
Assinado de forma digital por R E R
EMPREENDEMENTOS E SERVICOS
LTDA:01195098000142
Dados: 2020.08.05 16:51:50 -03'00'

R E R EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 01.195.098/0001-42
Carlos Henrique Machado
Representante Legal